

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MÁRIO DE ANDRADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MEMBROS, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Mário de Andrade, sigla – IMA, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 09 de outubro de 2020, com sede social à Rua São Sebastião, 1038, Parque Santa Monica, CEP 13561-207 – São Carlos – SP, podendo abrir sub-sedes nos demais estados do País, sendo certo que quaisquer questões relativas a esse instrumento deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de São Carlos.

Artigo 2º - A Associação é constituída por pessoas físicas que se dedicam ao apoio administrativo e desenvolvimento de ações culturais do projeto denominado Contribuinte da Cultura, que está em atividade permanente desde 1999, e ao desenvolvimento de trabalhos em parceria com projetos afins.

Artigo 3º - Constituem Objetivos da Associação:

- a. Apoiar, desenvolver e promover projetos e ações nas áreas culturais, de educação, social e de promoção da cidadania;
- b. Defender a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico brasileiro e ao mesmo tempo motivar o gosto pelo conhecimento e apreciação das expressões artísticas mundiais;
- c. Valorizar a diversidade cultural e a educação para cidadania ativa;
- d. Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, exposições, oficinas, diálogos e eventos correlatos;
- e. Promover a formação de público, criando estratégias para motivar o interesse e propiciar apreciação de diferentes expressões de arte;
- f. Promover a capacitação e formação de profissionais;
- g. Organizar e/ou promover a edição e publicação livros, periódicos, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico próprio ou de terceiros;
- h. Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- i. Promover concursos, prêmios e instituir bolsas de estudos (quando seus recursos permitirem); e

- j. Apoiar, desenvolver e promover projetos de comunicação e ações nas áreas culturais, de educação, social; fortalecendo quatro aspectos da ação cultural: o entretenimento, a ampliação de horizontes e visão de mundo daqueles(as) que dela usufruem, o potencial de gerar movimentação econômica e, por fim, a capacidade de criar oportunidades que contribuam para a transformação social.

Artigo 4º - A duração da presente associação tem prazo indeterminado.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades a Associação deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b. Adotar práticas de gerenciamento administrativo, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A Associação não tem finalidade lucrativa e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente e da melhor forma na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 2º - É vedada à Associação o envolvimento em questões político-partidárias e/ou religiosas.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 6º - O patrimônio da Associação é formado:

- a. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas jurídicas ou físicas, bem como de entidades nacionais e internacionais;
- b. Por receitas provenientes da administração de bens ou de serviços prestados pela Associação;
- c. Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- d. Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação vir a se tornar uma OSCIP e eventualmente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido a outra OSCIP que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os associados se enquadram nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: Associados responsáveis pela fundação do Instituto com presença registrada em ata, que poderão votar e serem votados para todos os cargos e para os órgãos de administração e têm exclusividade para compor a Diretoria e votar em Assembleia Geral; e
- b. Associados Efetivos: São assim considerados aqueles que vierem a integrar a Associação, por indicação/nomeação de entidade integrante do quadro social e/ou reconhecidos pela alta relevância de serviços prestados na esfera de atuação da presente Associação.

Artigo 8º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9º - Os associados serão representados por qualquer um de seus representantes, pessoas físicas que figurem em seu contrato social, ou por pessoa física nomeada por procuração pública ou particular, com poderes específicos para tal.

Seção I - Dos Direitos dos Associados

Artigo 10º – São Direitos dos Associados:

- a. Participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação;



- b. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando permitido, podendo ser votado para exercer qualquer cargo na Associação quando permitido;
- c. Requerer sua demissão do quadro social;
- d. Defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta, pedido de exclusão do mesmo;
- e. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- f. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informação de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g. Convocar os órgãos deliberativos mediante a solicitação justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 11° - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- b. Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações da Associação; e
- c. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 12° - O Associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito dirigida à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá a decisão à homologação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13° - A estrutura organizacional da Associação é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, consultivo e fiscalização:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Consultivo; e
- d. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14° - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Associação.

Parágrafo Único: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

 
883 17



Artigo 15° - Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária nos primeiros 04 (quatro) meses do ano por convocação do Diretor Presidente, ou em Assembleia Geral Extraordinária quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único: Os Associados serão convocados mediante envio de carta, ou endereço eletrônico, ou notificação, ou fixação de edital na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Na convocação, constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. A convocação será dispensada quando presente a integralidade dos associados.

Artigo 16° - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar o relatório anual, as contas, o balanço anual e demais demonstrativos obrigatórios apresentados pelo Conselho Fiscal;
- d. Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da Associação;
- e. Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- f. Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g. Alterar o Estatuto;
- h. Deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- i. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação; e
- j. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados, e sem limite mínimo de Associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em termo próprio, assinadas pelos presentes, sendo que cada Associado com direito a voto terá direito a apenas 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Para as deliberações a que se referem os itens (b) e (g) acima é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá dentre os presentes um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

883 18



Parágrafo 4º - A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes; e
- e. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 5º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 6º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Consultivo por maioria simples de votos dos diretores e conselheiros presentes.

Parágrafo 7º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 17º - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa da Associação e composta por 02 (dois) membros associados, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos para o primeiro grupo eleito, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, sendo certo que após o primeiro grupo todos os mandatos serão de 02 (dois) anos.


 19

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- a. Representar ativa e passivamente a Associação, judicial ou extrajudicialmente;
- b. Administrar os recursos e bens da Associação tendo em vista seus objetivos sociais;
- c. Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários, sempre com anuência documentada do Diretor Executivo;
- d. Contratar e demitir os funcionários da Associação, fixar suas atribuições e remuneração;
- e. Elaborar Orçamentos, exercer o controle financeiro e administrativo da Associação, providenciar a apuração de balanços e demais demonstrativos contábeis e fiscais obrigatórios, assinando-os em conjunto com o Contador responsável;
- f. Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa da Associação, bem como contratar prestadores de serviços;
- g. Nomear procuradores, mediante outorga de procuração, sempre na com anuência documentada do Diretor Executivo;
- h. Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento da Associação.
- i. Nomear membros para o Conselho Consultivo.
- j. Destituir os membros do Conselhos Consultivo, mediante aviso por escrito e independente de justificativa, devendo ser homologada em Assembleia Geral a destituição do membro.

Artigo 19º - Compete aos membros da Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições anteriormente previstas:

- a. Dar posse aos diretores;
- b. Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, instalando as primeiras e presidindo as demais;
- c. Exercer o voto de desempate, no caso de decisões coletivas;
- d. Praticar todos os atos de gestão e administração da Associação aprovados pela Diretoria;
- e. Tomar, *ad referendum* da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- f. Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes a outro membro da Diretoria, cujas atribuições serão especificadas no instrumento do mandato.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo, além das atribuições anteriormente previstas:

- a. Contratar funcionários, fixando-lhes, quando omissos o Regimento Interno, as suas atribuições e salário, mediante aprovação do Diretor Presidente;


883 20



- b. Realizar o levantamento das ações executivas realizadas e planejar as futuras ações da Associação em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c. Decidir sobre os requerimentos de afastamento temporário de cargo eletivo, designando substitutos interinos;
- d. Fazer arrecadar e fazer contabilizar as receitas e despesas da Associação, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos obrigatórios.

Artigo 20° - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo 1° - A Diretoria reunir-se-á, também, quando da decisão de exclusão ou não de Associado, consoante parágrafos 4° e 5° do artigo 16°.

Parágrafo 2° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21° - O Conselho Consultivo será composto por até 30 (trinta) membros indicados pelo Diretor Presidente, por prazo indeterminado, podendo ser associado ou não.

Parágrafo Único: O conselho consultivo não necessita de eleição de membros e fica permitida sua vacância.

Artigo 22° - Cabe ao Conselho Consultivo:

- a. Opinar sobre o planejamento anual da Associação;
- b. Acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos que estejam a cargo da Diretoria ou de comitês específicos por ela designados;
- c. Opinar sobre solicitações de apoios institucionais, parcerias e termos de cooperação da Associação com instituições públicas e/ou organizações privadas, cabendo a decisão final à Diretoria.
- d. Solicitar complementos e esclarecimentos sobre matérias que sejam trazidas à sua deliberação e que não estejam em condições de serem analisadas a contento; e
- e. Representar a Associação quando solicitado pela Diretoria ou indicar um de seus membros que possa fazê-lo.


883 21



CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23° - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação e será composto por 03 (três) Associados ou Não associados, eleitos em Assembleia Geral, com o primeiro mandato de 03 (três) anos para o primeiro grupo eleito, sendo certo que após o primeiro grupo todos os mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos consecutivamente, vedada a ocupação simultânea de outro cargo nos órgãos de administração, bem como a sua remuneração.

Artigo 24° - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas, balanço anual da Associação e demais demonstrativos contábeis e fiscais, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Artigo 25° - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação da Diretoria e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26° - O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27° - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demais demonstrações contábeis e financeiras obrigatórias, incluindo a Demonstração de Resultados e a Demonstração do Fluxo de Caixa da Associação, referente às importâncias recebidas e pagas no decorrer do exercício, todas a serem submetidas pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28° - As receitas e despesas da Associação, assim como os ingressos e saídas de recursos, deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Re ~~ED~~
883 22

2127

Associação dos Imóveis e Anexos de São Carlos
23

Artigo 29° - Os documentos que deem suporte e comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da Associação, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo estabelecido na legislação fiscal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30° - Fica expressamente proibido o uso da denominação social da Associação em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 31° - Em caso de dissolução da Associação, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo 1° - Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no Caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 2° - Não existindo no Município da sede da Associação ou no Estado de São Paulo instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1° acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Artigo 32° - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 33° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 34° - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 35° - Os Associados elegem o foro da comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

R
883 23



Artigo 36° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Artigo 37° - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

São Carlos/SP, 09 de outubro de 2020.

Fabiano Hatu

Diretor Presidente



Willian Galdino

Advogado Responsável: Willian Galdino

OAB/SP n.º 267.320

Isabela Simões Zacharias
Isabela Cristina Simões Zacharias
Presidente da Assembleia



2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000

R. Marechal Deodoro, 2318 - centro - São Carlos/SP
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s):
[AaFNJnf3] - ISABELA CRISTINA SIMÕES ZACHARIAS
São Carlos, 01/06/2021 (11:43:55) (valor p/ firma R\$ 6,77- s/vl. ec.)
Em testemunho da verdade.
JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE
Válido somente com selo de autenticidade -

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Márcio Campacci | Tabelião
R. Major José Inácio, 2188 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99714-1431 | www.1cartorio.com.br | carolus.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
FATIMA HELENA SAMPAIO CALZADA CATALANO
Em testemunho da verdade
São Carlos, às 12:20:16 de 28/05/2021
WILLY MARQUES CRUZ SILVA - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 10,34
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



112003
FIRMA ECONOMICO 1
VALOR ECONOMICO 1
C10974AA0289233

112813
FIRMA 1
S10976AA0333518

Jose Aparecido de Moraes
Escrivente

**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99

Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00034374 em 27/04/2021 L.A-25

REGISTRO nº 00004861 em 04/06/2021 L. A-11

Registro Primitivo nº

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
220,82	62,82	42,88	11,71	15,25	4,42	10,60	368,50
Correio	0,00					Diligencia	0,00

São Carlos, 04/06/2021

Kenedy W. Munhoz
Escrevente